



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025 · Ano IX | Edição nº 2077

www.olimpia.sp.gov.br



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	10
Outros Atos	11
Atos Administrativos	12
Resoluções - Secretaria Municipal de Educação	12
Licitações e Contratos	13
Aviso de Contratação Direta	13
Suspensão	13
Extrato	14
Outros atos	16
Concursos Públicos/Processos Seletivos	18
Edital - Classificação	18
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia	25
Atos Oficiais	25
Portarias	25
Poder Legislativo	25
Licitações e Contratos	25
Extrato	25





PODER EXECUTIVO	
Atos Oficiais	
Decretos	

DECRETO N.º 9.802, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a atualização das expressões monetárias constantes da Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018, para o exercício de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 340 da Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º Fica fixado para o exercício de 2026 o índice de 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) para a atualização das expressões monetárias constantes da Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018, conforme ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2.º O percentual fixado no parágrafo anterior se refere ao índice acumulado do Índice de Preço ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) relativo ao período de dezembro de 2024 a novembro de 2025.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de dezembro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

CLEBER JOSÉ CISOTTO

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de dezembro de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

ANEXO ÚNICO**EXPRESSÕES MONETÁRIAS CONSTANTES NA LEI COMPLEMENTAR N.º 212, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018, ATUALIZADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.**

I - Tabela do Padrão de Construção, constante do parágrafo 4.º, do artigo 11, da Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018.

PADRÃO DE CONSTRUÇÃO	VALOR DO M ² EM R\$
6 - Luxo Multipropriedade	R\$ 2.448,96
5 - Luxo	R\$ 2.448,96
4 - Fino	R\$ 1.632,64
3 - Médio	R\$ 1.306,12
2 - Básico	R\$ 979,57

1 - Popular	R\$ 653,04
-------------	------------

II - ANEXO I - PLANTA GENÉRICA, da Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018.

SETOR	CÓDIGO	VALORES (R\$ / m ²)
1, 2, 3, 4, 5	1	R\$ 163,28
6,7	2	R\$ 195,93
8	3	R\$ 212,24
9	4	R\$ 228,56
10	5	R\$ 244,90
11	6	R\$ 277,58
12, 13, 14, 15, 16	7	R\$ 293,87
17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25	8	R\$ 326,53
26	9	R\$ 342,85
27,28	10	R\$ 359,18
29,30	11	R\$ 375,52
31, 32, 33	12	R\$ 391,83
34, 35, 36, 37	13	R\$ 408,17
38	14	R\$ 424,47
39	15	R\$ 431,00
40	16	R\$ 457,15
41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49	17	R\$ 489,80
50, 560,06, 53, 54	18	R\$ 571,44
55, 56, 57, 58, 59, 60	19	R\$ 587,77
61	20	R\$ 604,09
62,63	21	R\$ 653,03
64, 65, 66, 67	22	R\$ 685,70
68,69	23	R\$ 816,32
70	24	R\$ 979,57
71	25	R\$ 1.142,84
72,73	26	R\$ 1.306,12

III - ANEXO II - LISTA DE SERVIÇOS, da Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ISS FIXO
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	R\$ 560,06
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	R\$ 560,06
4.01	Medicina e biomedicina	R\$ 784,08
4.05	Acupuntura.	R\$ 560,06
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	R\$ 560,06
4.07	Serviços farmacêuticos.	R\$ 560,06
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	R\$ 560,06
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	R\$ 560,06
4.10	Nutrição.	R\$ 560,06
4.11	Obstetrícia.	R\$ 560,06
4.12	Odontologia.	R\$ 784,08
4.13	Óptica.	R\$ 560,06
4.14	Próteses sob encomenda.	R\$ 560,06
4.15	Psicanálise.	R\$ 784,08
4.16	Psicologia.	R\$ 784,08
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	R\$ 784,08
5.08	Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	R\$ 560,06
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicures, pedicuros e congêneres.	R\$ 336,04
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	R\$ 336,04
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	R\$ 560,06
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	R\$ 336,04
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	R\$ 336,04
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, ecologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	R\$ 784,08
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras e construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	R\$ 336,04
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e ilustração de pisos e congêneres.	R\$ 336,04
7.08	Calafetação.	R\$ 336,04
7.11	Decoração e jardinagem inclusive corte e poda de árvores.	R\$ 224,02
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	R\$ 336,04
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	R\$ 560,06
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	R\$ 336,04
9.03	Guias de turismo.	R\$ 336,04
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	R\$ 336,04
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	R\$ 336,04
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	R\$ 560,06
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	R\$ 560,06
12.09	Bilhares, boliche e diversões eletrônicas ou não.	R\$ 268,83

12.12	Execução de música.	R\$ 336,04
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	R\$ 560,06
14.01	Lubrificação, limpeza, ilustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	R\$ 336,04
14.02	Assistência técnica.	R\$ 560,06
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	R\$ 336,04
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	R\$ 268,83
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	R\$ 268,83
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto avaiamento.	R\$ 224,02
14.10	Tinturaria e lavanderia.	R\$ 268,83
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	R\$ 336,04
14.13	Carpintaria e serraria.	R\$ 336,04
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	R\$ 224,02
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	R\$ 560,06
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta auditiva, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	R\$ 336,04
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	R\$ 560,06
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	R\$ 560,06
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	R\$ 560,06
17.13	Leilão e congêneres.	R\$ 336,04
17.14	Advocacia	R\$ 784,08
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	R\$ 560,06
17.16	Auditória.	R\$ 560,06
17.17	Análise de Organização e Métodos.	R\$ 560,06
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	R\$ 560,06
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	R\$ 560,06
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	R\$ 784,08
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	R\$ 560,06
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	R\$ 560,06
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	R\$ 560,06
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e parte de corpos cadavéricos.	R\$ 560,06
27.01	Serviços de assistência social.	R\$ 560,06
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	R\$ 560,06
29.01	Serviços de biblioteconomia.	R\$ 560,06
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	R\$ 784,08
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	R\$ 560,06
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	R\$ 336,04
33.01	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	R\$ 560,06

IV - ANEXO III - TAXA DE PUBLICIDADE, da Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018.

ESPECIFICAÇÃO	POR DIA	POR MÊS	POR ANO
Leteiro, cartaz e outras formas assemelhadas, afixados em caráter permanente ou não, por unidade	X	R\$ 15,50	R\$ 93,00
Outdoor por unidade, painel ou placa, painel luminoso tipo "front light", "back light", painel digital, painel luminoso tipo "front light triângulo", "busdoor" e "taxidoor"	X	X	R\$ 372,31
Publicidade através de carro-som	R\$ 15,50	R\$ 387,52	R\$ 3.100,13
Outras formas de publicidade não compreendidas nos itens anteriores	R\$ 15,50	X	X

V - ANEXO IV - LICENÇA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, da Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$ POR m ²			
	ATÉ 70 m ²	DE 71 A 150 m ²	DE 151 A 300 m ²	ACIMA DE 300 m ²
Análise de Projeto e/ou Emissão de Alvará de Construção Residencial	Isento	R\$ 2,90	R\$ 3,62	R\$ 4,35
Análise de Projeto com Emissão de Alvará para Regularização de Área Existente	Isento	R\$ 2,90	R\$ 3,62	R\$ 4,35
Vistoria com Emissão de Auto de Conclusão de Obras, Reformas e/ou Ampliações (Habite-se) Residencial	R\$ 0,72	R\$ 0,94	R\$ 1,16	R\$ 1,44

ESPECIFICAÇÃO	COM ACRÉSCIMO DE ÁREA	SEM ACRÉSCIMO DE ÁREA
Análise de Projeto e/ou Emissão de Alvará de Reforma e/ou Ampliação Residencial	R\$ 2,90 por metro ampliado	R\$ 28,98

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$ POR M ²			
	ATÉ 150 m ²	DE 151 m ² a 500 m ²	DE 501 A 1000 m ²	
Análise de Projeto e/ou Emissão de Alvará de Construção Não Residencial	R\$ 2,90	R\$ 2,17	R\$ 1,44	R\$ 0,72
Análise com Emissão de Alvará de Demolição	R\$ 1,44	R\$ 1,09	R\$ 0,72	R\$ 0,37
Vistoria com Emissão de Conclusão de Obras, Reformas e/ou Ampliações (Habite-se) Não Residencial	R\$ 1,00	R\$ 0,79	R\$ 0,58	R\$ 0,37

ESPECIFICAÇÃO	COM ACRÉSCIMO DE ÁREA	SEM ACRÉSCIMO DE ÁREA
Análise de Projeto e/ou Emissão de Alvará de Reforma e/ou Ampliação Não Residencial	R\$ 1,44 por metro ampliado	R\$ 28,98

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$ POR METRO LINEAR (VERTICAL)	
ATÉ 40 m	ACIMA DE 40 m	
Análise de Projeto e/ou Emissão de Alvará de Construções Especiais (Antenas e Torres)	R\$ 14,48	R\$ 28,98

ESPECIFICAÇÃO	Valor por solicitação
Análise com Emissão de Declaração de Endereço Oficial	R\$ 28,98
Análise com Emissão de Declaração de Endereço Referencial	R\$ 28,98
Análise com Emissão de Declaração de Número Referencial	R\$ 28,98
Vistoria com Autorização de Cancelamento de Alvarás	R\$ 28,98
Vistoria com Emissão de Auto de Conclusão de Demolição	R\$ 28,98
Vistoria em Loteamento	R\$ 724,33

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$ POR m ²
Arruamento ou Loteamento	R\$ 1,44
Vistoria com Emissão de Retificação de Área	R\$ 0,37
Desbordo, Aglutição, Desmembramento ou Remembramento	R\$ 0,37

ESPECIFICAÇÃO	10 m iniciais	Metro adicional
Alinhamento ou Nivelamento	R\$ 115,89	R\$ 7,25

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$ POR METRO LINEAR DE CABO
Análise de Projetos e Emissão de Alvará de Construções Especiais (cabeamento de qualquer natureza) Cabeamento aéreo ou subterrâneo	R\$ 2,43

VI - ANEXO V - LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, da Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018.

ESPECIFICAÇÃO	EM R\$ POR M ² UTILIZADO POR ANO		
	LOCALIZAÇÃO	FUNCIONAMENTO	
Indústria, comércio, serviços, inclusive escritórios virtuais e atividades rurais	R\$ 2,17	R\$ 1,31	
Profissionais liberais ou autônomos	R\$ 307,11	por ano, independente da metragem	R\$ 153,57 por ano, independente da metragem
Endereço referencial (residências com atividades econômicas)	R\$ 72,43	por ano, independente da metragem	
Diversões públicas itinerantes ou temporárias	R\$ 30,71	por dia	

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$		
	POR DIA	POR SEMANA	POR MÊS
Eletrodomésticos, jóias, cristais, porcelanas, móveis e demais produtos de alto custo	R\$ 76,78	R\$ 383,90	R\$ 1.382,02
Alumínios, louças, confeções, artigos de couro e demais produtos assemelhados	R\$ 30,71	R\$ 153,56	R\$ 552,81
Gêneros alimentícios, frutas, verduras e legumes	R\$ 15,36	R\$ 76,78	R\$ 276,40
Produtos importados em geral	R\$ 46,07	R\$ 230,33	R\$ 829,20
Carnês e planos de capitalização ou não, com sorteios	R\$ 15,36	R\$ 76,78	R\$ 276,40
Livros, revistas, publicações e artigos escolares	R\$ 15,36	R\$ 76,78	R\$ 276,40
Outros produtos não previstos nos itens anteriores	R\$ 38,39	R\$ 191,95	R\$ 691,01
Prestação de serviços	R\$ 76,78	R\$ 383,90	R\$ 1.382,02
Feirantes	R\$ 72,43	por ano	

DECRETO N.º 9.803, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as datas de vencimentos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de forma fixa, e para as Taxas de Licença para Localização, Licença para



Funcionamento, Coleta de Lixo e Proteção a Acidentes, no ano de 2026, de acordo com a Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam estabelecidas as datas de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e para as Taxas de Coleta de Lixo e Proteção a Acidentes, no ano de 2026.

§ 1.º O contribuinte poderá optar pelo pagamento em parcela única do IPTU/Taxas com vencimento no dia 10 de fevereiro de 2026, fazendo jus ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU.

§ 2.º O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado, em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimentos nas datas constantes do calendário abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
1 ^a	10/03/2026
2 ^a	10/04/2026
3 ^a	11/05/2026
4 ^a	10/06/2026
5 ^a	10/07/2026
6 ^a	10/08/2026
7 ^a	10/09/2026
8 ^a	13/10/2026
9 ^a	10/11/2026
10 ^a	10/12/2026

Art. 2.º Ficam estabelecidas as datas relacionadas abaixo como vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de forma fixa, e para a Taxa de Licença para Funcionamento para o ano de 2026.

§ 1.º O contribuinte poderá optar pelo pagamento em parcela única com vencimento no dia 10 de fevereiro de 2026, fazendo jus ao desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do tributo.

§ 2.º O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado, em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimentos nas datas constantes do calendário abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
1 ^a	10/03/2026
2 ^a	10/04/2026
3 ^a	11/05/2026
4 ^a	10/06/2026

5 ^a	10/07/2026
6 ^a	10/08/2026

Art. 3.º O valor da Taxa de Licença para Localização referente ao exercício de 2026 poderá ser parcelado em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no 7º dia corrido após a homologação da inscrição mobiliária, desde que o vencimento não ultrapasse o exercício de 2026.

Art. 4.º A quantidade de parcelas obedecerá aos critérios dispostos na Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de dezembro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

CLEBER JOSÉ CISOTTO

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretaria Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de dezembro de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 9.780, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre revogação do Decreto n.º 9.195, de 24 de julho de 2024.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as alterações/modificações/adequações dos projetos realizados pela Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura do Município da Estância Turística de Olímpia,

DECRETA:

Art. 1.º Fica revogado o Decreto n.º 9.195, de 24 de julho de 2024, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel objeto da matrícula nº 4.888, do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de novembro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretaria Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de novembro de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA



Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 9.805, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre revogação do Decreto n.º 8.907, de 25 de outubro de 2023.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as alterações/modificações/adequações dos projetos realizados pela Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura do Município da Estância Turística de Olímpia,

DECETA:

Art. 1.º Fica revogado o Decreto n.º 8.907, de 25 de outubro de 2023, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel objeto da matrícula nº 4.362, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de dezembro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretaria Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de dezembro de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 9.806, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 5.220, de 03 de dezembro de 2025, que institui o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, integrante do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

Considerando a necessidade de promover a instalação e funcionamento do Conselho, assegurando a representação paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, nos termos dos artigos 4º, 5º e 6º da referida Lei;

Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo proceder à nomeação dos membros titulares e suplentes para composição do Conselho,

DECETA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1.º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma)

recondução.

I - REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Artes Cênicas e Performáticas:

Titular: Andervon Pereira da Silva - CPF n.º ***730278**

Suplente: Marcílio Marreto - CPF n.º ***747818**

b) Música e Canto Coral:

Titular: Gil Robson Gratão - CPF n.º ***482968**

Suplente: Emerson Rodrigo Costa - CPF n.º ***898768**

c) Audiovisual e Mídias Digitais:

Titular: Pedro Henrique de Andrade - CPF n.º ***869688**

Suplente: Hugo Alves de Souza - CPF n.º ***984688**

d) Artes Visuais e Design:

Titular: Henrique Collinetti Duran - CPF n.º 372.838.468.24

Suplente: Alexandre Bergamasco - CPF n.º ***733368**

e) Livro, Leitura, Literatura e Escrita Criativa:

Titular: Maria Antonia de Oliveira - CPF n.º ***618358**

Suplente: Cláudia Casagrande - CPF n.º ***538818**

f) Folclore, Grupos Folclóricos e Parafolclóricos:

Titular: Maria Aparecida Araújo Manzolli - CPF n.º ***905978**

Suplente: Loraine Melissa Fogagnoli - CPF n.º ***529048**

g) Artesanato e Economia Criativa:

Titular: Maria Kelly Cristina da Silva Rogério - CPF n.º ***925478**

Suplente: Monique Caitano de Freitas Carmo - CPF n.º ***001268**

h) Patrimônio Cultural (Material e Imaterial) e Educação Patrimonial:

Titular: Clarissa Rossi Gonçalves de Mattos - CPF n.º ***224208**

Suplente: Christiane Gottardi - CPF n.º ***556798**

i) Instituições, Coletivos e Entidades do Terceiro Setor Cultural:

Titular: Maria Aparecida Moreira Kamla - CPF n.º ***582658** - Representante da ABECAO

Suplente: Sandra Cristina Cobacho Cizotto - CPF n.º ***415838** - Representante da ONG Humanizar

II - REPRESENTAÇÃO DO PODER PÚBLICO:

a) Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore (05 vagas):

Titulares: Priscila Seno Mathias Netto Foresti - CPF n.º ***751388**

Tiago Louzada - CPF n.º ***898928**

Camila Reale Thereza Gameiro - CPF n.º ***100328**

Alan Duran Saviolo - CPF n.º ***967458**

Graziela de Souza Mendes - CPF n.º ***092048**

Suplentes: Simeão Martins Soficier - CPF n.º ***648858**

Rosiane da Silva Nunes - CPF n.º ***092568**

Arian Lourenço de Mello - CPF n.º ***246708**

Natalia Bortolan Ritzinger - CPF n.º ***397398**

Victor Artur Lopes Torres - CPF n.º ***043628**

b) Secretaria Municipal de Educação (01 vaga):

Titular: Jéssica Maria dos Santos - CPF n.º



***824808**

Suplente: Taíse Renata da Cruz - CPF n.º ***157758**
c) Secretaria Municipal de Turismo (01 vaga):

Titular: Humberto José Puttini - CPF n.º ***500668**

Suplente: Matias Roberto da Silva Costa - CPF n.º

***951138**

d) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (01 vaga):

Titular: Edna Marques da Silva - CPF n.º ***199208**

Suplente: Pedro Cauê Costa - CPF n.º ***942238**

e) Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal (01 vaga):

Titular: Charles Amaral Ferreira - CPF n.º ***893088**

Suplente: Sônia Regina Pinto Guerra - CPF n.º

***081338**

Art. 2.º A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura e Defesa do Folclore, conforme art. 7º da Lei Municipal n.º 5.220/2025.

Art. 3.º O Conselho poderá instituir Comissões, Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho, conforme legislação vigente e seu Regimento Interno.

Art. 4.º O exercício da função de Conselheiro constitui serviço público relevante, não remunerado, vedada a percepção de qualquer vantagem pecuniária, nos termos do art. 17 da Lei Municipal n.º 5.220/2025.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de dezembro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

PRISCILA SENO MATHIAS NETTO FORESTI

Secretaria Municipal da Cultura e Defesa do Folclore

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretaria Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de dezembro de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 9.807, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura de créditos suplementares, é necessária para reforço de elemento de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização na ficha orçamentária diárias pessoal civil;

Considerando que a cobertura dos créditos suplementares se refere a anulação de dotação orçamentária já existente,

DEC RETA:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 7º da Lei Municipal n.º 5.031/2024, fica aberto, no

Orçamento de 2025, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, **crédito suplementar** no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.11.03	DIVISÃO DE CONTROLE OPERACIONAL
	DESPESAS CORRENTES
	DESPESAS DE CUSTEIO
04.122.0029.2.002	DESPESAS DE VIAGEM
3.3.90.14.00 - 336	DIARIAS - PESSOAL CIVIL
	TESOURO
	2.000,00
	TOTAL
	2.000,00

Art. 2.º O valor do crédito constante do Artigo 1º será coberto com a anulação da seguinte dotação:

02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.11.03	DIVISÃO DE CONTROLE OPERACIONAL
	DESPESAS CORRENTES
	DESPESAS DE CUSTEIO
04.122.0029.2.044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE OPERACIONAL
3.3.90.39.00 - 338	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA
	TESOURO
	2.000,00
	TOTAL
	2.000,00

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de dezembro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

CLEBER JOSÉ CISOTTO

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretaria Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de dezembro de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 9.808, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta o disposto nos §§ 4º a 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018, que trata da cobrança do ISSQN nas obras de construção civil no momento do pedido de "Habite-se", e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018, especialmente os §§ 4º a 6º do art. 48, que prevê a possibilidade de cobrança do ISSQN por estimativa quando da expedição do "Habite-se";

Considerando a necessidade de padronizar os critérios técnicos e administrativos aplicáveis ao cálculo do imposto incidente sobre obras de construção civil realizadas sem



comprovação de prestação de serviço por profissional ou empresa regularmente inscrita no Cadastro Fiscal do Município;

Considerando a conveniência de adotar como base de cálculo o **Custo Unitário Básico da Construção Civil (CUB-SP)**, divulgado mensalmente pelo **Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo - SINDUSCON-SP**, de modo a garantir maior uniformidade e transparência nos lançamentos;

Considerando a existência, no âmbito do Município de Olímpia, de classificação própria de padrão construtivo (Popular, Básico, Médio, Fino e Luxo), a qual deve ser compatibilizada com os padrões do SINDUSCON-SP (Baixo, Normal e Alto), conforme a norma **ABNT NBR 12.721/2006**,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre obras de construção civil no momento do pedido de "Habite-se" ou constatada a conclusão da obra, quando inexistir comprovação de execução por prestador de serviços regularmente inscrito no Cadastro Fiscal do Município de Olímpia, nos termos dos §§ 4º a 6º do art. 48, da Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018.

§ 1º Caso seja constatada a conclusão da obra sem o pedido de habite-se, a fiscalização de obras notificará o contribuinte para a regularização do imóvel, conforme disposto na Lei Complementar nº 256, de 14 de dezembro de 2021.

§ 2º Transcorrido o prazo, sem a devida regularização, a fiscalização de obras encaminhará o processo para a Administração Tributária proceder com o lançamento de ofício.

Art. 2º A base de cálculo do ISSQN será determinada pela **multiplicação da área total construída (em m²)** pelo **Custo Unitário Básico de Construção (CUB-SP)**, correspondente ao tipo e padrão da edificação, considerando-se a coluna "**Mão de Obra + Encargos Sociais (M.O. + E.S.)**", publicada pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo - SINDUSCON-SP.

Parágrafo único. Para todos os lançamentos efetuados no exercício, será utilizada a Tabela CUB-SP vigente no mês de janeiro do respectivo ano, independentemente de eventuais atualizações mensais subsequentes.

Art. 3º O valor do ISSQN devido será apurado conforme a seguinte expressão: ISSQN = [CUB-SP (R\$) × Área Construída (m²) × Alíquota do ISSQN].

§ 1º O valor do **CUB-SP** corresponderá ao tipo e padrão da construção, conforme a norma **ABNT NBR 12.721/2006** e a tabela publicada pelo SINDUSCON-SP.

§ 2º A **alíquota** aplicável será aquela prevista na legislação tributária municipal vigente para o item 7.02 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 212/2018.

Art. 4º Para fins de aplicação do CUB-SP, os padrões construtivos adotados pelo Município de Olímpia ficam vinculados aos padrões do SINDUSCON-SP da seguinte forma:

Padrão de Construção municipal	Padrão de Construção SINDUSCON-SP	Denominação CUB-SP
Popular	Baixo	CUB Padrão Baixo
Básico	Baixo	CUB Padrão Baixo
Médio	Normal	CUB Padrão Normal
Fino	Alto	CUB Padrão Alto
Luxo e Luxo		
Multipropriedade	Alto	CUB Padrão Alto

§ 1º A vinculação estabelecida neste artigo servirá exclusivamente para a determinação da base de cálculo do ISSQN na forma deste Decreto.

§ 2º A classificação do padrão construtivo será atribuída no momento da vistoria realizada pela fiscalização de obras, de acordo com as características da edificação, atendendo a critérios estabelecidos na legislação municipal.

Art. 5º A solicitação do Habite-se e a apuração do ISSQN serão realizadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico oficial do Município, no qual o requerente deverá preencher o requerimento de Declaração de Conclusão de Obra Habite-se da edificação, contendo:

I - o endereço completo da construção, devidamente atualizado no cadastro imobiliário municipal;

II - o tipo de edificação (residencial, comercial, industrial etc.);

III - a área total construída, conforme projeto aprovado devidamente informado no campo "dados do SISOBRA";

IV - a identificação do proprietário e do responsável técnico.

§ 1º A fiscalização de obras deverá realizar vistoria para confirmar as informações declaradas, atribuindo o padrão construtivo e as áreas apuradas.

§ 2º Após a vistoria, o servidor registrará no sistema as medidas e o padrão construtivo efetivos, que servirão de base para o cálculo do ISSQN.

§ 3º O contribuinte poderá antecipar o recolhimento do ISSQN com base nos dados declarados no Alvará de Obras, hipótese em que eventual diferença será apurada em processo administrativo, com emissão de lançamento complementar.

§ 4º O sistema eletrônico permitirá o envio de notas fiscais de serviços utilizados na obra, que serão consideradas para fins de abatimento do valor do ISSQN devido.

Art. 6º O procedimento administrativo para apuração e cobrança do ISSQN por estimativa nos casos de expedição de Habite-se sem comprovação de execução por prestador regularmente inscrito no cadastro fiscal do Município obedecerá às seguintes etapas:

I - o processo de expedição do Habite-se será encaminhado previamente à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, para verificação da regularidade tributária;

II - constatada a inexistência de comprovação de execução por prestador regularmente inscrito, a Administração Tributária procederá ao lançamento do ISSQN devido por estimativa, nos termos deste Decreto;

III - o contribuinte será notificado e poderá apresentar

Padrão de Construção municipal	Padrão de Construção SINDUSCON-SP	Denominação CUB-SP



impugnação administrativa, nos termos da legislação tributária municipal;

IV - o processo de solicitação, análise, vistoria e expedição do Habite-se deverá ser realizado por meio eletrônico, utilizando o sistema informatizado oficialmente adotado pela Prefeitura Municipal, que integrará as informações da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para fins de apuração e lançamento do ISSQN.

Art. 7.º A expedição do “Habite-se” ficará condicionada à comprovação do recolhimento integral do ISSQN apurado nos termos deste Decreto.

Art. 8.º Para garantir transparência e previsibilidade ao contribuinte e à fiscalização, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças deverá publicar, até o dia 10 de janeiro de cada exercício, os valores do CUB-SP de janeiro que servirão de base para todos os lançamentos do exercício.

Parágrafo único. A publicação referida no caput deverá indicar, de forma expressa, os valores por padrão do SINDUSCON-SP (Baixo, Normal e Alto), com a correspondente vinculação aos padrões municipais (Popular/Básico, Médio, Fino/Luxo), nos termos do art. 4º deste Decreto.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor em **1º de janeiro de 2026**, data de início dos efeitos da Lei Complementar n.º 321, de 08 de outubro de 2025, que alterou dispositivos da Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de dezembro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

CLEBER JOSÉ CISOTTO

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretaria Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de dezembro de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 9.809, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a administração, organização, uso, ordenamento e fiscalização da Estação Rodoviária “Paschoal Lamana”, revoga atos normativos anteriores e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a extinção da Empresa Pública PRODEM - Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade administrativa, operacional e financeira da

Estação Rodoviária “Paschoal Lamana”;

Considerando a necessidade de atualização normativa e de adequação à estrutura administrativa vigente;

Considerando as atribuições legais da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º A Estação Rodoviária “Paschoal Lamana” constitui equipamento público municipal destinado à operação do transporte coletivo de passageiros e à prestação de serviços complementares, nos termos deste Decreto.

Art. 2.º A Estação Rodoviária é ponto obrigatório de embarque, desembarque e parada técnica das linhas regulares de transporte coletivo municipal, intermunicipal e interestadual, bem como de veículos de excursão, observado o interesse público e a regulamentação municipal vigente.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º A administração, gestão, ordenamento, fiscalização e operação da Estação Rodoviária “Paschoal Lamana” ficam sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 4.º Compete à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana:

I - administrar e coordenar o funcionamento da Estação Rodoviária;

II - ordenar a circulação interna de veículos e pedestres;

III - definir áreas operacionais, administrativas, institucionais e comerciais;

IV - fiscalizar o cumprimento deste Decreto;

V - gerir os serviços de táxi e demais modais autorizados;

VI - supervisionar a utilização de guichês, plataformas e áreas operacionais;

VII - aplicar penalidades administrativas;

VIII - expedir atos complementares necessários à execução deste Decreto.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

Art. 5.º A Estação Rodoviária será organizada nas seguintes áreas:

I - área operacional de embarque e desembarque;

II - área de circulação de usuários;

III - área administrativa;

IV - áreas comerciais;

V - área institucional.

CAPÍTULO IV

DO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 6.º Fica reconhecido o Ponto de Táxi “Antônio Bezerra Canhada”, localizado na Estação Rodoviária “Paschoal Lamana”, denominado pela Lei Municipal n.º 2.455, de 17 de agosto de 1995.

Art. 7.º O funcionamento do ponto de táxi observará a Lei Municipal n.º 3.690, de 17 de maio de 2013, e as normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana.

CAPÍTULO V



DAS PERMISSÕES, CONCESSÕES, TARIFAS E ARRECADAÇÃO

Art. 8.º Os espaços existentes na Estação Rodoviária “Paschoal Lamana” observarão os seguintes regimes jurídicos de utilização:

I – permissão de uso, a título precário, pessoal e revogável, exclusivamente para guichês e áreas operacionais diretamente vinculadas à prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros;

II – concessão ou permissão de uso precedida de licitação, nos termos da legislação vigente, para exploração de boxes e demais espaços comerciais destinados a atividades econômicas diversas do serviço de transporte.

§ 1.º A permissão de uso de que trata o inciso I não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado.

§ 2.º A exploração dos espaços referidos no inciso II dependerá de prévio procedimento licitatório, observado o regime jurídico aplicável.

Art. 9.º Fica autorizada a cobrança de preços públicos e tarifas relativos a:

I – utilização de guichês de venda de passagens;
II – uso de boxes e espaços comerciais;
III – utilização das plataformas de embarque e desembarque;

IV – demais serviços operacionais vinculados à Estação Rodoviária.

Art. 10. Os valores dos preços públicos e tarifas de que trata este Decreto:

I – serão fixados por ato específico do Poder Executivo;
II – poderão ser atualizados sempre que necessário;
III – observarão critérios de interesse público, razoabilidade e sustentabilidade financeira do equipamento.

Art. 11. A arrecadação decorrente das cobranças previstas neste Decreto:

I – constitui receita municipal;
II – será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

III – terá sua gestão administrativa acompanhada pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana;

IV – será prioritariamente destinada à manutenção, conservação, operação, segurança, modernização e melhoria da infraestrutura da Estação Rodoviária “Paschoal Lamana”.

CAPÍTULO VI

DA REGRA DE TRANSIÇÃO

Art. 12. Até a edição dos atos específicos que fixarem novos valores de preços públicos e tarifas, permanecem aplicáveis, no que couber, os valores atualmente praticados, vedada a criação de novas cobranças sem prévia regulamentação.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. A fiscalização do cumprimento deste Decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, com apoio da Guarda Civil Municipal e dos Agentes Municipais de Trânsito.

Art. 14. O descumprimento das disposições deste

Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal aplicável, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII DAS REVOGAÇÕES

Art. 15. Ficam revogados:

I – o Decreto nº 839, de 26 de outubro de 1973;

II – o Decreto nº 3.380, de 15 de outubro de 2001;

III – todos os atos normativos em contrário, especialmente aqueles que atribuam competências à extinta PRODEM.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, assegurada a observância da destinação dos recursos prevista no art. 11 deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de dezembro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

VINÍCIUS CLÁUDIO ZOPPELLARI

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretaria Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de dezembro de 2025.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias

PORTARIA N.º 56.818, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre designação de servidor.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designada, a Servidora **JULIA BARRERA**, lotada no cargo de Assistente Social, para, em substituição, responder pelas funções de Diretor da Divisão de Captação de Recursos e Fomento ao Terceiro Setor, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no período de 20 (vinte) dias, a partir de 15 de dezembro de 2025, férias da Senhora **AMABILE GERALDA CAMPOS**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de dezembro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de dezembro de 2025.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 56.816, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre revogação de Portaria que especifica.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º Fica revogada, a partir de 01 de janeiro de 2026, a Portaria n.º 55.453, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a designação de Chefe do Setor de Patrimônio Mobiliário, da Divisão de Gestão Operacional, da Secretaria Municipal da Gestão e Cidade Inteligente.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de dezembro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de dezembro de 2025.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 56.817, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre designação de servidor.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º Fica designada, a partir de 01 de janeiro de 2026, a servidora **ARIELEN LOURENÇO DE MELLO**, inscrita no CPF sob o n.º ***202158**, para exercer as funções de Chefe do Setor de Coordenação do Complexo Esportivo, da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, sem prejuízo de seus vencimentos, fazendo jus à "Gratificação de Função", em conformidade com o parágrafo 2.º, do artigo 86, da Lei n.º 5.045, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de dezembro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de dezembro de 2025.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Outros Atos**ATA RESUMIDA - 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGPPP**

Aos 08/10/2025, às 14h, na sala de reuniões do Gabinete do Prefeito da Estância Turística de Olímpia, realizou-se a 1ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - CGPPP. Participaram os membros: Cláudio Roberto Ferreira da Silva (Presidente), Tatiana Maria Serafim (Secretária do Conselho), Max Mena, João Luiz Alves Ferreira, Leandro Pierin Gallina, Wilson França Prado, Tamires Aparecida Nicolussi e Raquel Cristina Crepaldi Righetti. Registrada ausência justificada de Cleber José Cisotto. Foram tratados os seguintes pontos: 1) Abertura dos trabalhos; 2) Discussão e aprovação unânime do Regimento Interno; 3) Assuntos gerais, incluindo informes sobre PMIs em andamento referentes a quiosques da Praça da Matriz, mobiliário urbano e loteria federal. Nada mais havendo, a reunião foi encerrada, sendo registrada a presente ata em forma resumida para fins de publicação.

Cláudio Roberto Ferreira da Silva Tatiana Maria Serafim

Secretaria Municipal de Governo Secretaria do Conselho e Relações Institucionais

- Presidente do Conselho

Max Mena João Luiz Alves Ferreira

PM Olímpia PM Olímpia

AUSÉNCIA JUSTIFICADA Leandro Pierin Gallina

Cleber José Cisotto PM Olímpia

PM Olímpia

Wilson França Prado Tamires Aparecida Nicolussi

PM Olímpia PM Olímpia

Raquel Cristina Crepaldi Righetti

PM Olímpia

CONVOCAÇÃO

A Presidente em exercício do Conselho de Alimentação Escolar CAE vem através deste, convocar todos os Conselheiros e a Sociedade Civil para Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 16 de dezembro de 2025 (terça - feira) às 16 horas na sala dos Conselhos da Secretaria Municipal de Educação de Olímpia, sito à Praça da Matriz, 102 - Patrimônio de São João Batista.

Contamos com a presença vocês.

Márcia Elisa da Silva Martinez
Presidente da Comissão

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Olímpia, vem através deste, convocar todos os Conselheiros e Sociedade Civil para a Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 17 de novembro de 2025, (quarta-feira), às 15 horas, na sala dos Conselhos da Secretaria Municipal de Educação de Olímpia, sito à Praça



da Matriz, 102- Patrimônio de São João Batista.

Contamos com vocês.

Sueli Teresinha Silva
Presidente do Conselho

Atos Administrativos

Resoluções - Secretaria Municipal de Educação

Resolução SME nº06, de 03 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar anual das escolas municipais de ensino.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a obrigatoriedade de assegurar em todas as Unidades Escolares o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar exigida pela Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 24, inciso I;

- a necessidade de contar com instrumento legal específico que preveja e contemple as atividades necessárias para promover eficácia e eficiência da gestão escolar;

- a oportunidade de adotar um Calendário Escolar mais compatível com os demais sistemas de ensino;

- a oportunidade de oferecer aos funcionários, alunos e pais de alunos condição de melhor planejamento de suas atividades; e

- as incumbências estabelecidas para os docentes no artigo 13, da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB,

Resolve:

Artigo 1º Na elaboração do Calendário Escolar do ano letivo de 2026, as escolas municipais observarão que:

I - início do ano letivo: 09 de fevereiro;

II - encerramento do 1º semestre: 15 de julho;

III - início do 2º semestre: 27 de julho;

IV - término do ano letivo: 18 de dezembro;

V - férias docentes: 05 de janeiro a 03 de fevereiro;

VI - recesso escolar: de 18 a 26 de julho e no mês de dezembro após o encerramento ano letivo;

VII - 1º bimestre: de 09 de fevereiro a 30 de abril;

VIII - 2º bimestre: de 04 de maio a 15 de julho;

IX - 3º bimestre: de 27 de julho a 30 de setembro; e

X - 4º bimestre: de 1º de outubro a 18 de dezembro.

Parágrafo único. A Unidade Escolar, na organização de suas atividades escolares, não deverá prever a participação dos alunos nos períodos destinados às férias, recessos escolares e atividades de planejamento e replanejamento.

Artigo 2º As escolas municipais deverão organizar o Calendário Escolar, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias, de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual prevista para as diferentes etapas e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência, quando for adotada a organização semestral.

Artigo 3º Considera-se como efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola, devidamente inserida no Plano Escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e alunos quando pertinentes.

§1º É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do Calendário Escolar.

§ 2º Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do Calendário Escolar, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos, podendo essa reposição se realizar, inclusive, aos sábados.

Artigo 4º As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que prevista em Calendário Escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13, da LDB.

Artigo 5º O Calendário Escolar deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Escolar, observadas as normas do Conselho Nacional de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com o projeto pedagógico da escola.

§1º Após a aprovação pelo Conselho Escolar, o Calendário Escolar deverá ser submetido à homologação da Secretaria Municipal de Educação, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino da Unidade Escolar;

§2º Qualquer alteração no Calendário Escolar homologado, independente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho Escolar, ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino da Unidade Escolar e à nova homologação pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 6º Na elaboração do Calendário Escolar para o ano de 2026, as Unidades Escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA (Suplência I e II), deverão observar:

I - atividades de planejamento, atividade de avaliação do 1º semestre, avaliação final, reunião pedagógica, revisão e consolidação da proposta pedagógica, as quais ocorrerão no ano letivo de 2026:

a) atividades de planejamento: 05 e 06/02;

b) avaliação semestral: 15/07;

c) replanejamento: 16 e 17/07;

d) reunião pedagógica: 04/02; 30/04; 15/07; 30/09 e 18/12;

e) avaliação final: 18/12;

f) avaliação final da EJA Suplência II: 15/07 e 18/12, por se tratar de curso semestral;

g) dias destinados à realização de Conselho de Classe/Ciclo/ Termo para o Ensino Fundamental, Anos Iniciais EJA: 30/04; 15/07; 30/09; 18/12;

h) atividades de recuperação da aprendizagem, de forma contínua e paralela, ao longo do ano letivo, de acordo com resolução específica.

II - dias destinados à realização de reuniões do Conselho Escolar: 30/04; 15/07; 30/09; 18/12;

III - dias destinados à realização de reuniões da Associação de Pais e Mestres (APM): todo quinto dia útil dos meses, de fevereiro a dezembro devendo constar no verso do calendário.

IV - dias destinados à realização de reuniões do Grêmio Estudantil, no Ensino Fundamental:

- a) dia 27/03, em comemoração ao "Dia Nacional da Luta";
- b) 41º dia letivo, 13/04, eleição dos novos membros;
- c) 43º dia letivo, 15/04 início do mandato da diretoria eleita e elaboração do novo Plano de Trabalho;
- d) dia 11/08, em comemoração ao "Dia do Estudante";
- e) uma vez, em cada bimestre, para avaliação do Plano de Trabalho ou adequações do mesmo.

§1º Para o cumprimento dos dias destinados às reuniões do Grêmio Estudantil deverão ser considerados o período de inscrição das chapas contando do primeiro dia letivo até o 30º dia letivo, e o período de divulgação e propaganda do 31º dia ao 40º dia letivo;

§2º As datas das reuniões deverão constar no verso do Calendário Escolar:

I - dias destinados à realização de Conselho de Classe/Ciclo/ Termo para o Ensino Fundamental, Anos Iniciais EJA;

II- dias destinados à realização de reuniões de pais ou responsáveis: ao final de cada bimestre;

III- dia 01/08 para realização das atividades relativas à abertura do 62º Festival Nacional do Folclore.

IV - dia 07/09 destinado a realização do desfile cívico em comemoração à Independência do Brasil.

§3º Os dias 16 e 17/07 constante na alínea c, do inciso I, desse artigo, deverão ser considerados como planejamento na elaboração do Calendário Escolar da EJA - Suplência II, por tratar-se de curso semestral.

§4º As reuniões do Grêmio Estudantil, constantes no inciso IV deste artigo, não deverão ser consideradas na elaboração do Calendário Escolar da Educação Infantil.

§5º Os dias destinados às reuniões de Conselho de Classe/Ciclo/Termo deverão ser considerados como Reunião Pedagógica, Conselho Escolar e Avaliação para a Educação Infantil.

§6º Os dias 30/04, 15/07, 30/09 e 18/12 destinados à Reunião Pedagógica, Reunião de Conselho de Classe/Ciclo/Termo, Reunião de Conselho Escolar e Avaliação, devem contar com a participação efetiva dos alunos, comprovada mediante lista de presença ou assinatura em Ata relativa ao dia das atividades, conforme estabelecido no Plano de Atividades Programadas, devidamente homologado pela Secretaria Municipal de Educação, para serem computados como efetivo trabalho escolar.

§7º Os dias destinados às atividades relacionadas nos incisos VII e VIII deste artigo deverão contar com a participação dos alunos em sua realização, sendo considerado como de efetivo trabalho escolar.

§8º Para os dias previstos no inciso I, serão fornecidas orientações específicas.

Artigo 7º No verso do Calendário Escolar deverá constar as datas das atividades com as respectivas siglas que não se encontram no quadro do Calendário Escolar, de acordo com o que pertence a cada etapa/ modalidade de

ensino.

§1º Em atendimento ao disposto no caput do artigo considerar:

I - CE: Conselho Escolar - inserir a data da eleição do Conselho Escolar, sendo que a mesma deverá acontecer no primeiro mês de aula

II - APM: Associação de Pais e Mestres - inserir a data da aprovação da APM e da próxima eleição que ocorrerá, as datas das reuniões mensais, a data das Assembleias Gerais Ordinárias com as devidas especificações.

§2º Na 1ª Assembleia Geral Ordinária inserir a seguinte redação: Para discutir e aprovar a prestação de contas de exercício findo e apresentar e aprovar o Plano Anual de Trabalho;

§3º Na 2ª Assembleia Geral Ordinária inserir a seguinte redação: Para dar publicidade ao recurso recebido pelo PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), bem como à devida destinação, de acordo com o Plano Anual de Trabalho e colher parecer favorável para a aquisição de bens e/ou serviços;

III - RPM: Reunião de Pais e Mestres - ao final de cada bimestre.

§4º Para a elaboração do verso do Calendário Escolar, consultar as Resoluções das Normas e da Organização das Unidades Escolares.

Artigo 8º Todas as propostas, projetos e eventos deverão constar no verso do Calendário Escolar, com o embasamento legal.

Artigo 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 17, de 03 de dezembro de 2024.

Olímpia, 03 de dezembro de 2025.

Jéssica Maria dos Santos
Secretaria Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

Aviso de Contratação Direta

Exclusivo "ME" e "EPP"

Dispensa nº.1625/2025 - Eletrônica

Objeto: Aquisição de curativos antimicrobiano para atender às necessidades das unidades de saúde do Município da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 18/12/2025 às 08h30. Disputa das 09h às 15h do dia 18/12/2025. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 11 de dezembro de 2025.

Karolini Escobar de Souza

Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

Suspensão

Aviso de Suspensão de Licitação

Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 122/2025

O Município de Olímpia/SP comunica a **suspensão** do referido pregão, cuja abertura estava marcada para o dia



12 de dezembro de 2025, às 09 horas, para revisões do instrumento convocatório, até ulterior decisão.

Olímpia, 11 de dezembro de 2025.

Max Mena

Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Contratada: GVT Serviços Especializados LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para "execução de obra referente a construção de ubs - porte II - novo pac, localizada na rua Miguel Jodas, residencial Quinta da Colina, referente a proposta nº 11105.6070001/24-002 - programa novo pac - ministério da saúde, para atender às necessidades da prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP, de acordo com os projetos básicos e executivos fornecidos pelo governo federal, através do pnab, ubs - porte II. Data de Assinatura: 03/12/2025. Origem: Aditivo N° 46/2025-1 - Modalidade: Concorrência nº 01/2025. Acréscimo de quantitativo e inclusão de dotação orçamentaria. Vigência: 07/04/2027.

Contratada: Superarmed Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA - ME. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de CPAP automático com umidificador aquecido com regulagem de temperatura e máscaras, para atender as necessidades do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 14/11/2025. Origem: Aditivo N° 81/2021-5 - Modalidade: Pregão Eletrônico nº 116/2021. Acréscimo de quantitativo, inclusão de dotação orçamentaria e prorrogação de contrato. Vigência: 02/07/2026.

Contratada: Coplan Construtora Planalto LTDA. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de construção civil para execução da conclusão da obra de duplicação da via de acesso João Custódio Sobrinho e prolongamentos da rua Manoel Martins e da Avenida Antônio Caetano nas adjacências dos bairros tropical I, vivendas cote gil, alto cote gil e santa elisa junto ao município da estância turística de olímpia/SP. Data de Assinatura: 14/11/2025. Origem: Aditivo N° 85/2025-1 - Modalidade: Concorrência nº 03/2025. Prorrogação de prazo de execução. Vigência: 25/02/2026.

Contratada: B.B.R. Estruturas e Eventos LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para execução de obra de Construção do Centro Cultural e Turístico no Vale do Turismo no Município de Olímpia/SP, referente ao Convênio Nº 001/2019, Processo Nº 106/2018 celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, sob o regime de empreitada por preço unitário, menor preço, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. Data de Assinatura: 18/11/2025. Origem: Aditivo

Nº 170/2023-9 - Modalidade: Concorrência nº 06/2023. Prorrogação de prazo. Vigência: 27/02/2026.

Contratada: Metabit Sistemas para Gestão Pública LTDA. Objeto: contratação de licença de uso de sistema de análise e geração de informações necessárias à otimização e suporte das rotinas do controle interno, permitindo o acompanhamento de indicadores mediante relatórios periódicos e sistematizados, visando atender normatização específica e exigências dos órgãos de fiscalização, disponibilizados via internet, realizando a manutenção e exportação de dados, gerando demonstrações gerenciais e analíticas que auxiliem na prestação de contas do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 15/10/2025. Origem: Aditivo N° 258/2023-3 - Modalidade: Pregão Eletrônico nº 209/2023. Reajuste Contratual. Vigência: 12/07/2026.

Contratada: Acquaservice Tecnologia da Informação LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação e locação de softwares integrados de gestão comercial de saneamento, que atenda as unidades do comercial, atendimento, faturamento e operações. Data de Assinatura: 10/11/2025. Origem: Aditivo N° 353/2024-1 - Modalidade: Inexigibilidade nº 72/2024. Renovação Contratual. Vigência: 10/05/2026.

Contratada: MGCON Soluções Inteligentes Informática LTDA EPP. Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema integrado de controle e gestão de formalização de demandas, custos e frotas, para atender às necessidades do município da estância turística de olímpia/SP. Data de Assinatura: 11/11/2025. Origem: Aditivo N° 356/2024-1 - Modalidade: Pregão Eletrônico nº 143/2024. Renovação Contratual. Vigência: 12/11/2026.

Contratada: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. Objeto: Prestação dos serviços especializados e contínuos de tecnologia da informação, compreendendo o processamento e armazenamento de dados, transmissão eletrônica de arquivos (Web e Mobile), por meio do "Sistema de Gestão de infrações de Trânsito - RADAR" que consiste no fornecimento de acesso a solução centralizada, integrada e informatizada para a gestão dos processos administrativos decorrentes de trânsito a partir dos ambientes produtivos do SERPRO. Data de Assinatura: 12/11/2025. Origem: Aditivo N° 493/2023-2 - Modalidade: Dispensa nº 83/2023. Renovação Contratual. Vigência: 11/12/2026.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Olímpia - APAE. Objeto: Execução do projeto "Modalidade Centro Dia", voltado à melhoria da infraestrutura da sala da UCD (Unidade de Cuidados Diários) e fazer uma nova sala sensorial para terapias com os idosos. Data de Assinatura: 19/11/2025. Valor: R\$ 34.324,00. Termo de Fomento: N° 08/2025. Vigência: 12 (doze) meses.



.....



Outros atos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

2ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 144889/2024

Referência: Contrato nº 278/2024 (Pregão Eletrônico nº 87/2024)

À Empresa: I. FERREIRA TRISTÃO - ME

CNPJ: 23.147.988/0001-11

A/C: Representante Legal

E-mails: gustavo@lancces.com.br / fenix.servicosintegrados2015@gmail.com

ASSUNTO: Inadimplemento de Obrigações Trabalhistas – Retenção Cautelar e ALERTA DE PAGAMENTO DIRETO AOS TRABALHADORES.

Senhor(a) Representante,

1. Na qualidade de Gestor do Contrato nº 278/2024, que tem por objeto a prestação de serviços de atendente para o setor de Remoção e Secretaria de Saúde, vimos por meio desta **NOTIFICAR** V. Sas. quanto à constatação de inexecução contratual grave.
2. Apesar das reiteradas cobranças administrativas, até a presente data, esta Administração NÃO recepcionou a comprovação de regularidade das seguintes obrigações trabalhistas, essenciais para a continuidade da vigência contratual:
 - a) Comprovantes de pagamento da folha salarial referente ao mês de Novembro;
 - b) Comprovantes de depósito da 1ª parcela do 13º Salário (prazo legal expirado em 30/11);
 - c) Demonstrativos de recolhimento do FGTS da competência 10/2025.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS SANÇÕES

3. O atraso reiterado no pagamento de verbas alimentares aos terceirizados constitui falta grave e inexecução contratual, passível de **EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**, nos termos do Art. 137, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4. Além da rescisão, tal conduta sujeita a Contratada às sanções de **MULTA** e **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública por prazo de até 3 (três) anos, conforme Art. 156, inciso III, da referida Lei.

DA RETENÇÃO CAUTELAR E DO PAGAMENTO DIRETO

5. Informamos que, com fulcro no Art. 121, § 3º da Lei nº 14.133/2021 e visando resguardar a Administração Pública e os trabalhadores:



Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • www.olimpia.sp.gov.br



CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

a) Determinamos a IMEDIATA RETENÇÃO CAUTELAR DE QUAISQUER PAGAMENTOS pendentes ou futuros devidos a essa empresa, até a efetiva comprovação da quitação das verbas trabalhistas;

b) ALERTAMOS que, persistindo a inadimplência e o risco de paralisação dos serviços, esta Administração acionará a Cláusula 9.32 do Contrato e o Art. 121, § 3º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 para realizar o PAGAMENTO DIRETO aos trabalhadores, descontando os valores das faturas retidas e/ou executando a garantia contratual.

DO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO E DEFESA

6. Diante da gravidade dos fatos e em observância ao contraditório, CONCEDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, a contar do recebimento desta, para que a Contratada:

- 1 - Apresente os comprovantes de quitação integral das pendências apontadas; OU
- 2 - Apresente sua Defesa Prévia quanto à aplicação das sanções, nos termos do Art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O não saneamento da irregularidade acarretará a imediata deflagração do pagamento direto aos colaboradores e o encaminhamento dos autos para rescisão unilateral e aplicação de penalidade.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 LUCIO FLAVIO LUCCA
 Data: 11/12/2025 10:57:42-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lúcio Flávio Lucca
 Gestor do Contrato nº 278/2024
 Secretaria Municipal de Saúde



Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046
 Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • www.olimpia.sp.gov.br



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N° 01/2024**

EDITAL DE RESULTADO FINAL DA PRIMEIRA FASE – PROVAS OBJETIVAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP, através do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO torna público o **Resultado Final da Primeira Fase - Provas Objetivas do Concurso Público - Edital nº 01/2024**, referente ao cargo **207 - Guarda Civil Municipal** descrito na **Tabela I**, especificada no **Capítulo 1** do Edital de Abertura do Concurso Público.

O **Anexo I** deste Edital apresenta a lista de Resultado Final dos candidatos, discriminado por código e nomenclatura do cargo, constando suas informações na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, data de nascimento, acertos de cada disciplina, nota da prova objetiva, nota total e classificação.

O **Anexo II** deste Edital apresenta a lista de Resultado Final dos candidatos como Pessoa com Deficiência – PCD, discriminado por código e nomenclatura do cargo, constando suas informações na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, data de nascimento, acertos de cada disciplina, nota da prova objetiva, nota total e classificação (PcD).

O cálculo do Resultado Final da Primeira Fase - Provas Objetivas, corresponde ao apontado no **Capítulo 8** do Edital de Abertura.

INFORMA que os candidatos habilitados na Prova Objetiva, de acordo com a quantidade prevista no **item 9.1. do Capítulo 9** do Edital de Abertura, serão convocados para a Segunda Fase – Exame Antropométrico e Teste de Aptidão Física, cujo o Edital de Convocação para a referida fase, será publicado na data prevista de **16 de janeiro de 2026**, em conformidade com o **Anexo III – CRONOGRAMA**, do Edital de Abertura.

O resultado está disponível para consulta nos sites do **Instituto Nossa Rumo** (www.nossorumo.org.br) ou da **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP** (www.olimpia.sp.gov.br), na data e horário constantes do **Anexo III – CRONOGRAMA**, do Edital de Abertura.

Os candidatos também poderão consultar individualmente o resultado final, através do site www.nossorumo.org.br, acessando Certames em Andamento → **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP – Concurso Público – 01/2024** → **Resultados** → **Resultado Final das Provas Objetivas**.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, é publicado o presente Edital de Resultado Final da Primeira Fase - Provas Objetivas do Concurso Público do Edital nº 01/2024.

Estância Turística de Olímpia/SP, 12 de dezembro de 2025.

**VICTOR ARTUR LOPES TORRES
PRESIDENTE DA COMISSÃO**



ANEXO I

LISTA DE RESULTADO FINAL EM AMPLA CONCORRÊNCIA, EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO CARGO	DESCRIÇÃO DO CARGO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	NOÇÕES DE INFORMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	TOTAL	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
1631	RODRIGO CÉSAR ROBERTO	20/12/1989	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	19	5	6	5	35	87,50	HABILITADO	1
23	ENRICO VILLELA GIACCHETTO	02/09/2002	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	16	6	7	5	34	85	HABILITADO	2
18	JOÃO PAULO BUOSI	14/10/1999	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	15	7	5	5	32	80	HABILITADO	3
2075	ADRYEL CEPELLOS FREITAS	07/04/2002	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	14	7	7	4	32	80	HABILITADO	4
174	PEDRO VINICIUS PEREZ	19/06/1996	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	19	3	7	2	31	77,50	HABILITADO	5
674	GUSTAVO HENRIQUE DELLATORE	19/02/1996	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	17	7	5	2	31	77,50	HABILITADO	6
421	JOÃO VICTOR MARTIM SIQUEIRA	03/02/1998	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	17	6	5	3	31	77,50	HABILITADO	7
210	SARAH KETHELEN GUIMARÃES DOS SANTOS	18/09/1994	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	15	6	6	4	31	77,50	HABILITADO	8
1668	JEFFERSON GUEDES DE MORAES	26/01/1998	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	14	6	7	3	30	75	HABILITADO	9
1549	JHONATHAN PEREIRA	16/02/1999	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	15	4	5	5	29	72,50	HABILITADO	10
1675	GABRIEL ANTONIO SPINDA	14/08/1999	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	15	4	5	5	29	72,50	HABILITADO	11
1037	ANTONIO ROGEL ANDRE RODRIGUES	11/11/1993	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11	7	7	4	29	72,50	HABILITADO	12
1926	JAIRO SANTOS CUNHA	12/09/1994	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	16	5	2	5	28	70	HABILITADO	13
787	FERNANDO PEREIRA DA SILVA DE CAMPOS	16/11/1990	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	15	5	3	5	28	70	HABILITADO	14
1739	EDUARDA DE CASSIA TORNELI FARRIS	24/03/2001	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	15	3	5	5	28	70	HABILITADO	15
1886	KAIKE COSTA MATTOS RODRIGUES	26/11/2003	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	13	5	6	4	28	70	HABILITADO	16
800	PAULO GABRIEL DE ANDRADE FERREIRA	18/07/1990	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	5	7	4	28	70	HABILITADO	17
1916	LEONARDO DA SILVA RODOLFI	07/12/1991	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	5	6	5	28	70	HABILITADO	18
262	CAUÃ ROCHA DOS SANTOS	26/10/2004	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	17	2	3	5	27	67,50	HABILITADO	19
184	JEFERSON CLAITON ALVES	02/02/1992	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	14	5	6	2	27	67,50	HABILITADO	20
331	EMERSON BRUNO CHAVES DA ROSA	24/09/1989	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	14	5	4	4	27	67,50	HABILITADO	21
1935	BRUNO RAMOS	10/10/2002	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	14	4	6	3	27	67,50	HABILITADO	22
182	JOHN MICHEL DOS REIS DE ARAUJO	21/02/1989	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	13	5	5	4	27	67,50	HABILITADO	23
736	RAUL JERICÓ	01/10/1993	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	13	5	5	4	27	67,50	HABILITADO	24
59	ANDRE MILFONT COSTA JUNIOR	19/03/1991	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	15	4	5	2	26	65	HABILITADO	25
1883	SÁLVIA TRAJANO JERONIMO DE OLIVEIRA	14/10/1999	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	15	3	3	5	26	65	HABILITADO	26
419	BRUNO VALDOVINO BARBOSA	17/11/1996	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	15	2	6	3	26	65	HABILITADO	27
275	JOAO PEDRO MONTAGNANA SUFICIER	12/08/2005	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	14	2	6	4	26	65	HABILITADO	28
1927	FREDERICO ARANTES OGOSHI	10/07/1996	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	6	3	5	26	65	HABILITADO	29



INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO CARGO	DESCRIÇÃO DO CARGO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	NOÇÕES DE INFORMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	TOTAL	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
272	CAIO GOMES TRINDADE	30/08/2000	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	5	6	3	26	65	HABILITADO	30
829	TIAGO SIQUEIRA DE SOUZA REGO	15/02/1990	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	5	4	5	26	65	HABILITADO	31
460	MARCOS CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR	07/02/1994	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	4	6	4	26	65	HABILITADO	32
1630	ADAN DRESSLER	01/03/2003	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	10	5	7	4	26	65	HABILITADO	33
2042	DIEGO ALKIMIM BORGES	31/10/2003	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	14	4	6	1	25	62,50	HABILITADO	34
1888	WYLGNER BRENNER COSTA SILVA	02/01/1996	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	14	3	6	2	25	62,50	HABILITADO	35
583	JOÃO PEDRO BARBOSA DE SOUZA DA SILVEIRA	17/12/2004	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	6	4	3	25	62,50	HABILITADO	36
1932	SILVIO PEREIRA DE CARVALHO	04/03/2001	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	10	7	6	2	25	62,50	HABILITADO	37
91	RANIER DA ROCHA FERREIRA	12/12/1999	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	10	7	5	3	25	62,50	HABILITADO	38
341	GABRIEL ANDRADE DE MELO GARCIA	06/01/1999	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	10	4	7	4	25	62,50	HABILITADO	39
2040	ALISSON HENRIQUE NAGHETTINI	13/04/2001	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	10	4	7	4	25	62,50	HABILITADO	40
1538	WILLIAM NEVES VIANA	29/10/2004	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	9	7	5	4	25	62,50	HABILITADO	41
1987	FÁBIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	10/12/1994	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	15	2	4	3	24	60	HABILITADO	42
659	RODRIGO JOSE VICTORASSO	04/02/1997	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	13	3	5	3	24	60	HABILITADO	43
913	DEJAIR ANTÔNIO DO CARMO SEGISMUNDO	26/03/2002	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	6	3	3	24	60	HABILITADO	44
530	CLAUDEMIR MARCONDES DA SILVEIRA	10/12/1990	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	6	2	4	24	60	HABILITADO	45
1693	JOÃO PEDRO APARECIDO RODRIGUES	28/12/1996	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	5	4	3	24	60	HABILITADO	46
1632	DOUGLAS PEREIRA VASCONCELLOS	13/04/1992	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11	4	6	3	24	60	HABILITADO	47
985	BRENDONN MAICH BAPTISTA VERIS STORTTO	25/10/1994	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11	4	5	4	24	60	HABILITADO	48
256	NICOLAS HENRIQUE ANDRADE MELO	21/09/1991	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	10	4	6	4	24	60	HABILITADO	49
802	GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA PERES	18/09/1989	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	8	6	6	4	24	60	HABILITADO	50
394	MICHAEL DOUGLAS GUIMARÃES DA SILVA	19/06/1998	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	14	3	5	1	23	57,50	HABILITADO	51
1627	EDUARDO VITOR DA SILVA	23/02/1991	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	14	3	3	3	23	57,50	HABILITADO	52
253	RODRIGO ANTONIO BALDUINO DOS SANTOS	27/12/1990	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	13	3	4	3	23	57,50	HABILITADO	53
220	LUCAS ARANTES PIRES	21/12/1998	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	13	2	4	4	23	57,50	HABILITADO	54
824	HIGOR AUGUSTO FERREIRA DA SILVA	23/12/1999	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	5	2	4	23	57,50	HABILITADO	55
1709	AILTON SANTANA SANTOS	27/03/1990	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	3	5	3	23	57,50	HABILITADO	56
1790	MATEUS IZIQUE CASACA	25/09/1990	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	2	5	4	23	57,50	HABILITADO	57
2052	DAVIDSON DOS SANTOS SILVA	07/05/1993	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11	6	4	2	23	57,50	HABILITADO	58
205	LUCIANO RICARDO DOS SANTOS	28/02/1991	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11	4	6	2	23	57,50	HABILITADO	59
2100	LUCAS PRECOMA DOS SANTOS	05/10/1998	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11	4	5	3	23	57,50	HABILITADO	60
1791	ANA LIVIA RIBEIRO VILELA	15/08/2003	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11	4	5	3	23	57,50	HABILITADO	61



INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO CARGO	DESCRIÇÃO DO CARGO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	NOÇÕES DE INFORMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	TOTAL	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
1696	MATEUS SARTORI	06/04/2005	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11	3	6	3	23	57,50	HABILITADO	62
1944	GUILHERME RODRIGUES BUZATO	01/06/2006	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11	2	7	3	23	57,50	HABILITADO	63
144	GABRIEL DOS REIS PADILHA	14/01/1999	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	10	6	5	2	23	57,50	HABILITADO	64
1367	MARIELLE APARECIDA SILVA ROSA	12/11/1991	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	10	6	4	3	23	57,50	HABILITADO	65
1717	GUILHERME FERNANDES DE OLIVEIRA	19/09/2006	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	10	6	4	3	23	57,50	HABILITADO	66
974	GUILHERME ANTUNES RODRIGUES	07/04/1997	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	10	4	6	3	23	57,50	HABILITADO	67
1585	FELIPE DE OLIVEIRA PIASSA	07/04/1995	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	9	4	6	4	23	57,50	HABILITADO	68
1503	ANDRÉ EDUARDO DE ALCINO MACHADO	23/06/2002	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	9	3	7	4	23	57,50	HABILITADO	69
1838	MAYLON WESLEI DE OLIVEIRA BORGES	12/02/1997	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	8	5	6	4	23	57,50	HABILITADO	70
1738	HIURY CORREIA DE OLIVEIRA	22/02/2002	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	14	3	2	3	22	55	HABILITADO	71
1756	MAURICIO SILINGARDI JUNIOR	24/07/1990	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	14	2	5	1	22	55	HABILITADO	72
854	JOBSON RODRIGUES DE LIMA	11/06/1994	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	13	6	2	1	22	55	HABILITADO	73
2039	LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	20/09/1998	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	13	3	4	2	22	55	HABILITADO	74
634	JOÃO GUADALUPE DE SOUZA ROMERA	20/08/1991	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	13	2	4	3	22	55	HABILITADO	75
322	HAILON GABRIEL FRANCISCO FILHO	04/08/1995	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	13	2	4	3	22	55	HABILITADO	76
2032	PHELIPE RAMAZOTTI	25/02/2004	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	13	1	5	3	22	55	HABILITADO	77
1566	THAIS REGINA LIMA TOBIAS	05/03/1992	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	4	3	3	22	55	HABILITADO	78
707	SAMUEL DE OLIVEIRA LIMA	09/09/1993	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	3	5	2	22	55	HABILITADO	79
1019	VALCEMIR JOSÉ SELES	16/05/2002	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	3	4	3	22	55	HABILITADO	80
398	JONAS ALBERTO DE JESUS	07/08/1992	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	3	3	4	22	55	HABILITADO	81
1621	ANTÔNIO AUGUSTO MARTOS FILHO	15/10/2003	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11	3	6	2	22	55	HABILITADO	82
162	ELCIO AUGUSTO LUCANIAS DE MATOS	05/05/1992	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11	3	5	3	22	55	HABILITADO	83
775	EDUARDO HENRIQUE GONÇALVES SILVA	23/07/1993	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11	3	5	3	22	55	HABILITADO	84
2007	FRANCILE RIBEIRO DA CRUZ	03/03/1994	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	10	5	4	3	22	55	HABILITADO	85
383	HUMBERTO MANOEL DA SILVA	27/08/1973	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	10	4	7	1	22	55	HABILITADO	86
945	BRUNO VIEIRA LOPES	07/12/1994	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	10	4	6	2	22	55	HABILITADO	87
2003	FELIPE BANHATO RODRIGUES	03/10/1991	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	10	4	5	3	22	55	HABILITADO	88
2091	VINICIUS COUTINHO ELIAS	03/11/1993	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	10	4	5	3	22	55	HABILITADO	89
779	PEDRO WESLEY EUGENIO DE OLIVEIRA	26/02/1998	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	10	3	4	5	22	55	HABILITADO	90
348	GUSTAVO NOGUEIRA	13/06/2002	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	9	5	5	3	22	55	HABILITADO	91
1512	JORGE ANDERSON FUKAGAWA	07/11/1990	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	9	4	6	3	22	55	HABILITADO	92
110	DEVID ULISSES CAPOBIANCO FERRO	04/09/1994	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	13	3	4	1	21	52,50	HABILITADO	93



INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO CARGO	DESCRIÇÃO DO CARGO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	NOÇÕES DE INFORMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	TOTAL	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
626	CARLOS RAFAEL MAGATTI	27/09/1989	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	3	4	2	21	52,50	HABILITADO	94
119	GABRIEL PEREIRA DE SOUZA	08/05/1997	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	3	3	3	21	52,50	HABILITADO	95
1742	JHONATAN RAMOS COSTA	21/10/1994	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	2	4	3	21	52,50	HABILITADO	96
647	VINICIUS DADALTE ALVES DE JESUS	08/04/1993	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	1	5	3	21	52,50	HABILITADO	97
518	JÁMERSON JOSÉ SANTOS DA SILVA	22/08/1991	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	0	6	3	21	52,50	HABILITADO	98
1995	LEANDRO HENRIQUE DE BRITO SILVA	30/01/1992	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11	4	2	4	21	52,50	HABILITADO	99
327	GUILHERME FERNANDES ARAUJO	17/01/1994	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11	2	5	3	21	52,50	HABILITADO	100
1969	WESTER FELIPE TOSTA PEDRÃO	10/10/2003	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	10	4	4	3	21	52,50	HABILITADO	101
1682	GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS	21/11/1999	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	9	5	4	3	21	52,50	HABILITADO	102
1946	MATHEUS MOYSÉS TONHI	23/07/2007	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	9	4	6	2	21	52,50	HABILITADO	103
1662	JOAO VICTOR LOPES DOS SANTOS	13/06/1995	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	9	4	5	3	21	52,50	HABILITADO	104
632	CARLOS RENATO SANTANA INOCENCIO	26/09/1998	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	9	3	5	4	21	52,50	HABILITADO	105
1911	FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA	23/02/2002	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	8	4	5	4	21	52,50	HABILITADO	106
715	GUILHERME ISSAMO ISSIZAKI	17/05/1987	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	7	5	4	5	21	52,50	HABILITADO	107
981	VITOR PESSINI MOREIRA FRANCISCO	10/08/2004	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	7	4	6	4	21	52,50	HABILITADO	108
608	LARISSA RIBEIRO CORCHADO	14/10/2005	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	5	5	5	21	52,50	HABILITADO	109
1881	JOSE MARIA PEREIRA RIBEIRO	10/09/1999	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	14	2	4	0	20	50	HABILITADO	110
1500	KELVIN SANTANA VIEIRA	14/03/1992	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	13	4	2	1	20	50	HABILITADO	111
2050	LIDIANE MOREIRA BUZON	01/12/1994	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	2	5	1	20	50	HABILITADO	112
705	VALDECIR APARECIDO HERMINIO	18/09/1983	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	2	3	3	20	50	HABILITADO	113
500	MILAINÉ DA SILVA TOSTE	26/12/1988	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	1	5	2	20	50	HABILITADO	114
1899	CAIQUE SILVA SIQUEIRA	28/01/1995	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11	3	3	3	20	50	HABILITADO	115
1929	VANDERSON MEDINA PACHECO	23/07/2001	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11	2	4	3	20	50	HABILITADO	116
1018	ROBERT ROSSI RAMOS	18/01/2001	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	10	3	5	2	20	50	HABILITADO	117
2083	NELSON GABRIEL PIMENTA	11/02/1998	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	10	3	4	3	20	50	HABILITADO	118
245	VITOR BELEM	21/01/1999	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	10	2	6	2	20	50	HABILITADO	119
1023	ADRIEL OLIVEIRA DOS REIS	10/08/2000	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	10	2	5	3	20	50	HABILITADO	120
2001	LEONARDO DAVID BARCO	25/05/1992	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	9	4	4	3	20	50	HABILITADO	121
1537	LUCAS AUGUSTO DA COSTA	21/05/1999	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	9	3	5	3	20	50	HABILITADO	122
1857	VITOR HUGO BERNARDES DOS SANTOS	06/12/2007	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	9	3	5	3	20	50	HABILITADO	123
1941	IONE BEATRIZ GUIMARÃES AMADO	02/08/2006	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	8	6	5	1	20	50	HABILITADO	124
2093	VINICIUS MATEUS DANZE	02/12/1999	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	8	5	5	2	20	50	HABILITADO	125



INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO CARGO	DESCRIÇÃO DO CARGO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	NOÇÕES DE INFORMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	TOTAL	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
910	PEDRO HENRIQUE LACERDA LEVA	09/07/1999	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	8	4	4	4	20	50	HABILITADO	126
1663	JOSE LUCIANO RODRIGUES RAMOS	16/03/1991	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	7	4	6	3	20	50	HABILITADO	127
729	FELIPE SALOMÃO NASCIMENTO	08/11/1990	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	7	4	5	4	20	50	HABILITADO	128



ANEXO II

LISTA DE RESULTADO FINAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (PCD).

INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO CARGO	DESCRIÇÃO DO CARGO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	NOÇÕES DE INFORMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	TOTAL	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO PCD
256	NICOLAS HENRIQUE ANDRADE MELO	21/09/1991	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	10	4	6	4	24	60	HABILITADO	1
1627	EDUARDO VITOR DA SILVA	23/02/1991	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	14	3	3	3	23	57,50	HABILITADO	2



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Portarias

PORTRARIA N.º 1.156, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

*Dispõe sobre a extinção da pensão por morte da Senhora **Aparecida Pinto dos Santos**, em virtude de seu falecimento.*

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI, Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – Olímpia Prev, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010,

R E S O L V E

Art. 1.º Fica extinguida a pensão por morte da Senhora **APARECIDA PINTO DOS SANTOS**, em virtude de seu falecimento, ocorrido em 12 de novembro de 2025.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 12/11/2025.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 11 de dezembro de 2025.

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Diretora-Presidente

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

49/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONTRATADA: DONAIRE & DONAIRE LTDA ME

CNPJ: 60.026.465/0001-43

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 34/2025

CONTRATO Nº: 49/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

VALOR: R\$ 1.757,80 (UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2025

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES